

RESOLUÇÃO nº 03/2019 – CMDCA.

“Dispõe sobre a posse e remuneração dos Suplentes em caso de desincompatibilização dos Conselheiros Titulares”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1151/2015, e,

CONSIDERANDO aquilo disposto na Lei Municipal nº. 1151 de 22 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a desincompatibilização de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares, para concorrerem ao processo de escolha do quadriênio 2020/2024;

CONSIDERANDO o artigo 2º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1526 de 18 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar poderá funcionar com até 03 (três) suplentes.

CONSIDERANDO que o funcionamento com até 03 (três) suplentes não acarretará qualquer prejuízo para a administração, bem como não afetará o atendimento do público em geral,

RESOLVE:

ART. 1º - No período da desincompatibilização dos Conselheiros Titulares, o Conselho Tutelar será regido por 03 (três) suplentes, que serão remuneradas de acordo com o artigo 2º parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1526/2019.

ART. 2º - O funcionamento do Conselho Tutelar deverá obedecer aos termos descrito no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1151/2015.

ART. 3º - Os suplentes assumiram o pleito até o retorno dos titulares.

União Paulista, 26 de junho de 2019.


JAIR JOSÉ FURLAN
PRESIDENTE DO CMDCA DE UNIÃO PAULISTA.